

REGIMENTO INTERNO COLEGIADO DE CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI – CCI-AMAVI

(Art. 4º, da Resolução n. 12, de 01/12/2023, publicada no DOM/SC em 04/12/23, ed. n. 4398)

Art. 1º O Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI (CCI-AMAVI), constitui-se em órgão de integração dos Municípios associados à AMAVI, de natureza consultiva, vinculado à AMAVI e reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

Art. 2º O Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI (CCI-AMAVI) é constituído por profissionais da área de Controle Interno com vínculo junto aos Municípios associados à AMAVI ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI).

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente integrantes do Colegiado os Municípios associados à AMAVI e ao CISAMAVI, por seus representantes indicados pelo Prefeito Municipal ou Presidente do Consórcio, ou por estes próprios, quando inexistente a indicação.

Art. 3º Compete ao Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI (CCI-AMAVI), nos assuntos pertinentes à sua respectiva área de atuação:

- I. promover a integração e a resolução de problemas que sejam comuns aos Municípios do Alto Vale do Itajaí;
- II. constituir instância representativa regional;
- III. contribuir para a formulação de políticas públicas;
- IV. reunir, organizar e produzir informes, pareceres, notas;
- V. formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas;
- VI. promover e apoiar a realização de cursos e eventos;
- VII. fomentar o entendimento e o cumprimento das leis e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI (CCI-AMAVI) será administrado por Coordenação composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. Secretário;
- IV. Secretário adjunto;
- V. Assessor técnico.

§ 1º Os integrantes da Coordenação indicados nos incisos I a IV serão eleitos dentre os membros do colegiado, para mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sendo a eleição e posse realizadas sempre no mês de fevereiro ou na primeira reunião do ano.

§ 2º O eleito para cargo na Coordenação é o servidor nominalmente e não o ente que este representa.

§ 3º Não ocorrendo eleição nos prazos assinalados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os mandatos dos últimos eleitos, até que se realize novo pleito e posse.

§ 4º Ocorrendo vaga, não havendo substituto, a eleição e posse para preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente, cujo eleito completará o mandato.

§ 5º Caberá ao Secretário Executivo da AMAVI a designação do Assessor técnico que ficará

responsável por assessorar os trabalhos do colegiado, cuja atribuição caberá a servidor da AMAVI da respectiva área, do CISAMAVI ou de Município associado, nesta ordem.

§ 6º No primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a convocação para a primeira reunião e eleição será realizada pelo Assessor técnico.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I. Representar o colegiado;
- II. Organizar a pauta das reuniões e convocá-las;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do colegiado, os assuntos de competência do colegiado;
- IV. Receber expedientes e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- V. Executar outras atribuições deliberadas pela Assembleia da AMAVI;

Art. 6º Compete ao Secretário:

- I. Redigir as atas ou memórias de reuniões;
- II. Redigir e assinar com o coordenador todo o expediente do colegiado;
- III. Executar os demais serviços da secretaria.

Art. 7º Ao Vice-coordenador e ao Secretário adjunto compete substituir seus titulares em caso de impedimento ou vacância e colaborar para o cumprimento dos objetivos do colegiado.

Art. 8º Compete aos membros do Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI (CCI-AMAVI):

- I. Comparecer às reuniões do colegiado;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da coordenação;
- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o coordenador ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
- V. Integrar comissões de estudos;
- VI. Tomar parte nas discussões e votações;
- VII. Solicitar andamento de discussões e votações;
- VIII. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do colegiado;
- IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo coordenador;
- X. Credenciar substituto para as reuniões do colegiado, quando não puder comparecer.

Art. 9º O Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI (CCI-AMAVI) reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões do colegiado serão realizadas sempre que necessárias ao cumprimento de suas finalidades, cuja periodicidade poderá ser pré-definida pelos membros.

§ 2º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 3º As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da AMAVI ou em situações especiais, em qualquer dos Municípios associados, ou ainda de modo virtual.

§ 4º Das reuniões serão lavradas atas ou memórias de reunião.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, independentemente do número destes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o desempate.

§ 6º Poderão ser convidados terceiros a colaborar com o esclarecimento de assuntos debatidos em reuniões.

§ 7º As reuniões do colegiado poderão ser substituídas por debates/informes em aplicativos de mensagens.

Art. 10. Poderão ser instituídos grupos temáticos no âmbito do Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI (CCI-AMAVI) mediante requerimento formal do Coordenador ao Presidente da AMAVI e deliberação favorável da Diretoria da AMAVI.

Parágrafo único. Os grupos temáticos terão como atribuição a discussão de assuntos específicos dentro da área de atuação do colegiado, a quem caberá decidir sobre a organização dos trabalhos dos grupos e sobre os assuntos que deverão ser submetidos à apreciação do colegiado.

Art. 11. O Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI (CCI-AMAVI) solicitará, quando necessário, espaço nas Assembleias da AMAVI ou do CISAMAVI para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo colegiado que, a critério deste ou da Diretoria da AMAVI, tiverem importante repercussão aos Municípios Associados, serão submetidas à ratificação da Assembleia Geral da AMAVI.

Art. 12. A participação no Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI (CCI-AMAVI) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos os demais membros, sempre que possível.

ANEXO I MODELOS DE ATA E DE MEMÓRIA DE REUNIÃO

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data:

Local:

Horário:

ASSUNTOS DISCUTIDOS	ENCAMINHAMENTOS

A lista de presença da reunião integra a presente como anexo.

Local, data.

Coordenador(a)

Secretário(a)

ATA DE REUNIÃO

Às ... horas do dia de de dois mil e, no auditório da AMAVI, situado na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul (SC), reuniram-se os membros do Colegiado de(.....), tendo como pauta: Iniciada a reunião, o Coordenador do Colegiado deu início aos trabalhos Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, da qual eu,, Secretário(a) do Colegiado, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelo(a) Coordenador(a) assinada, sendo que lista de presença da reunião integra a presente ata como anexo.

Coordenador(a)

Secretário(a)

ANEXO II MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

....., Coordenador do Colegiado de(.....), no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

CONVOCA,

Pelo presente Edital, os membros do Colegiado de(.....), para a **reunião** a realizar-se no dia de de, **no Auditório da AMAVI, em Rio do Sul(SC)**, com início marcado para as ...h.....min com qualquer número de membros presentes, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1.
2.
3.

Rio do Sul, de de

....
Coordenador